



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Considerando a necessidade de conferir maior clareza na transferência de atribuições funcionais entre servidores, de modo a atender a eficiência constitucional, sobretudo a partir da instituição da comissão de estudos em recursos e demandas administrativos e finalísticos no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em São Paulo, nos termos da [Portaria nº 710, de 19 de junho de 2012](#),

O PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de dispensa de função de confiança ou cargo em comissão, bem como nos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, vacância, remoção, lotação provisória ou movimentação interna na instituição, o servidor deverá declarar à chefia imediata a situação atual de suas atribuições funcionais, apresentando o rol de atividades em dia e atividades pendentes ou em curso de finalização, mediante o preenchimento do formulário anexo a esta instrução.

§ 1º. O servidor colherá a ciência e concordância da chefia imediata e da respectiva Coordenadoria, as quais manterão cópia da declaração, e juntará a declaração aos demais documentos relativos à finalidade indicada, entregando-os à Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º. O prazo para entrega da declaração mencionada no caput será:

I - na hipótese de dispensa de função de confiança ou cargo em comissão por iniciativa da Administração, em até 10 (dez) dias a contar da publicação da dispensa;

II - na hipótese de dispensa de função de confiança ou cargo em comissão a pedido do servidor, na data de apresentação do pedido;

III - nas hipóteses de movimentação interna e remoção mediante participação em concurso de remoção, no último dia de exercício no setor ou unidade de origem;

IV - nos demais casos, na data de apresentação do respectivo pedido.

Art. 2º. Os servidores, estagiários e demais colaboradores deverão informar à respectiva chefia imediata ou supervisor acerca da possibilidade de ocorrência das hipóteses mencionadas no caput do artigo 1º desta instrução no momento da consciência de que o evento futuro irá ocorrer, com a maior antecedência possível.

Art. 3º. Na dispensa de substituto eventual, a declaração só será necessária ao substituto que estiver no efetivo exercício da chefia quando de sua dispensa.

Art. 4º. A declaração apresentada de que trata esta instrução, será juntada à pasta funcional do servidor.

§1º O servidor que deixar de apresentar declaração da situação de suas atividades funcionais nas hipóteses descritas no caput do artigo 1º, ou apresentá-la fora do prazo previsto nesta instrução, sem justo motivo, terá tal circunstância considerada em sua avaliação funcional, assim como para as demais providências cabíveis.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na presente data.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

